



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETIVO

Este Termo de Referência visa especificar os elementos necessários para a contratação direta de Pessoa Jurídica para a locação de sistema de gestão pública integrado, para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA.

2 - JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, depende do serviço de locação do sistema de gestão pública integrado, e seu sucesso para cumprir seus preceitos constitucionais, proporcionando informações atualizadas sobre a evolução das contas que compõem os módulos Orçamentário, Financeiro, Compensado, Cadastramento de informação e dados básicos e de uso comum e, apoiar a Administração de Recursos Humanos e o gerenciamento dos processos de Administração de Pessoal, com base em informações de admissão, evolução salarial, lotação e outros dados de assentamento funcional e pagamento de pessoal. Incluindo capacitação de servidores, suporte técnico e atualização dos sistemas durante a vigência do contrato, através de manutenção mensal. Integrando as áreas de gestão administrativa da Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, visando à melhoria da eficiência no desempenho das atividades e o alcance dos resultados planejados, possibilitando a automação.

3 - DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Sistema Integrado de Contabilidade Publica	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
02	Sistema Integrado de Pessoal	Mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 – Sistema Integrado de Contabilidade

• Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais; • Permitir e auxiliar a elaboração e controle do orçamento, da execução contábil e as demonstrações contábeis, em estrita obediência às exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00; • Produzir demonstrativos tanto no modelo do Tribunal de Contas do Estado, como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda; • Executar o processo completo de despesa, (Empenho, Liquidação e Pagamento e missão dos mesmos); • Atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparência) auxiliando na criação de relatórios para o cumprimento da mesma; • Os balanços da 4.320/64 sejam extraídos automaticamente do plano de Contas, em conformidade com a legislação atual; • Registrar o fluxo de lançamento em seis sistemas (ativo, passivo, despesas, receitas, resultado aumentativo e resultado diminutivo); • Processar automaticamente o encerramento de contas do exercício; • Processar automaticamente a abertura do exercício com os saldos do exercício anterior; • Processar e imprimir todos os demonstrativos e anexos do balanço anual previsto na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/00 e pelo TCE; • Produzir, sem interferência do usuário, todos os demonstrativos do balanço anual, tanto consolidados, não consolidados, de fundos, autarquias ou de um simples vínculo à fonte de recurso; • Analisar, imprimir e apontar eventuais divergências nos anexos dos balanços; • Processar todos os demonstrativos para atendimento dos dispositivos e normas legais referentes ao ensino; • Processar análises e demonstrativos para acompanhamento diário, decendial, mensal e trimestral, norteando a correta aplicação dos recursos vinculados ao ensino; • Processar e produzir, além dos demonstrativos oficiais de aplicação, demonstrativos gerenciais que facilitem o controle da aplicação; • Processar todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes das Portarias do MF/STN e do Tribunal de Contas estadual, com periodicidade pré-estipulada pelo usuário, para adoção de medidas e
--

1



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

cumprimento das exigências legais;
• Permitir a elaboração e controle do orçamento ao balanço do município, obedecendo a todas as exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores;
• Integrado ao PPA e à LDO, o orçamento deverá ser programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais;
• Atualizar, automaticamente, no sistema, todos os anos, todas as tabelas de classificações orçamentárias, de acordo com as Portarias MF/STN;
• Fazer análises de aplicações vinculadas e produzir demonstrativos individualizados por fundos especiais e entidades da administração indireta;
• Permitir a execução de levantamento de dados e estudos para a elaboração do PPA e da LDO;
• Permitir um nível elevado de detalhamento dos programas de governo, aplicando níveis de prioridade e auxiliar na equalização do equilíbrio entre receitas e despesas, ano a ano;
• Auxiliar a projeção de receitas e despesas no período do PPA, com base no período anterior;
• Permitir a elaboração da LDO em estrita observância das previsões do PPA, permitindo alterações, inclusões e exclusões de programas;
• Elaborar automaticamente o Diário e o Razão;
• Consolidação: faz a incorporação ou consolidação mensal automática da execução contábil;
• Entre as unidades orçamentárias executoras, permitir o funcionamento integrado e consolidado em uma única base de dados e servidor;

4.2 – Sistema Integrado de Pessoal

• O Sistema de Pessoal deverá ser multiempresa, multitarefa e multiusuário, com permissão por perfil de acesso as telas, empresas, divisões e lançamento de eventos.
• Deverá possuir senha de acesso criptografada.
• Todos os relatórios do sistema poderão ser alterados pelo usuário, além de serem armazenados mais de um layout de relatório para cada criado.
• As telas de manutenção, cálculo e relatórios deverão ser padronizadas para fácil assimilação, além das telas de cadastros possuírem filtragem e ordenação flexível e opção de impressão com layout personalizado;
• A tabela de cargos com CBO, controle de progressão salarial, histórico de alterações legais, etc.;
• O crédito bancário pode ser configurado para diversos bancos, agências, contas, convênios e layouts;
• A tabela de eventos deverá oferecer múltiplas opções de fórmulas, permitir a configuração de inúmeras bases de cálculo, tais como, a soma de outros eventos, base de valor fixo, uma referência salarial diferente do salário base, vantagens fixas, entre outros;
• Possibilitar a inserção de novas opções de cálculos posteriores ao valor encontrado e intervalo de percentual semelhante ao mecanismo de alíquota para previdência;
• Possuir parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviços, também com opção de intervalo de percentual, com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite;
• Deverá oferecer possibilidade de manipulação completa dos dados do trabalhador, tais como características físicas e pessoais informações de admissão, situação, eventos fixos, movimento férias, licenças e afastamentos, cadastro de dependentes, pensão alimentícia, histórico de transferência, individual e coletiva de cargo, salário, divisão, subdivisão, unidade/custeio e local de trabalho;
• Possuir assistente para inclusão de eventos fixos e eventuais coletivos, filtrado por diversos critérios, possuir manutenção de eventos variáveis otimizado para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro;
• Possuir declarações ao INSS CAT e PPP;
• Registrar e manipular informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98;
• Possuir manutenção do cadastro e do movimento mensal de contribuintes autônomos e tomador de obra para informações à SEFIP;
• O cálculo da folha mensal deverá conter as opções de individualizada ou geral, adiantamento ou antecipação salarial recibo de férias com opção de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário;
• Cálculo de licença-prêmio;
• Folha complementar com diversas opções de apuração e demonstração no mês desejado;
• Adiantamento e fechamento do 13º salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios, tais como mês do aniversário, solicitação do servidor, etc.;
• Rescisão normal e complementar;
• Possibilitar a impressão do recibo de pagamento em papel personalizado, inclusive frente e verso, e formulário fixo de gráfica com alta velocidade em impressoras matriciais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

•	Folha de pagamento e resumo completo para contabilização;
•	Relação da previdência, IRRF e FGTS;
•	Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, exportar e importar PASEP, opção para SIPREV crédito bancário com opção para gerar grupos intercalados de cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros;
•	Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de fixos, eventuais ou no movimento, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações;
•	Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para o Tribunal de Contas;
•	Controle do PIS/PASEP, desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha;
•	Emissão de etiquetas personalizadas;
•	Gerador de relatórios;
•	Informe de rendimentos;
•	Ficha financeira do trabalhador por período, ficha financeira da unidade/custeio, planilha de custos, etc;
•	Manutenção de concursos, processos seletivos e currículo;
•	Cálculo e controle de margem consignável;
•	Possibilitar criação de campos personalizados no cadastro do trabalhador;
•	Permitir a criação de layout de importação de valores eventuais;
•	Permitir a criação de layout de exportação de qualquer dado do sistema;
•	Controlar e executar atos de pessoal com possibilidade de gerar o documento ou armazenar em PDF;

5 - ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Todas as condições e cláusulas da contratação encontram-se descritas na Minuta do Contrato anexada aos autos.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - DO VALOR

O valor mensal estimado de R\$ 300,00 (Trezentos reais), perfazendo o valor total estimado do contrato de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), procedente do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentaria Anual.

8 - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigora a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência até 31/12/2021, contados a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

9 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio eletrônico em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as Normas de Execução Orçamentaria da Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, em parcelas sucessivas.

11 - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O sistema somente poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transparência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - instalar dentro do prazo pactuado os sistemas licitados;
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- II - Atender com prontidão as reclamações por parte do Núcleo de Informática, quanto ao sistema locado;
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- V - Reportar ao gestor da contratante quaisquer outros problemas que não forem pertinentes ao software em questão;
- VI - Diagnosticar a performance do software em seus aspectos operacionais e legais;
- VII - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;
- VIII - A prestação do serviço ocorrerá de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- IX - Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- X - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- XI - Cumprir fielmente o objeto do contrato da forma como acordado, mantendo durante sua execução todas as condições de habilitação exigidas no edital da Licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas;
- XII - Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a sub-contratação de outra empresa para esse fim;
- XIII - Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- XIV - Prestar serviços especializados na solução de problemas do software, garantindo a operacionalização do Sistema;
- XV - A contratada deverá executar as atividades de inclusão, alteração, exclusão, manutenção e padronização das tabelas do sistema, de forma a permitir a utilização integrada do sistema;
- XVI - Sendo identificado erro considerado crítico pela equipe da Câmara Municipal de Governador Newton Bello ou inoperância do sistema o prazo para atendimento será de, no máximo, 6 (seis) horas após comunicação formal pela mesma;
- XVII - A contratada deverá executar os serviços manutenção corretiva e legal do sistema, durante o período contratado;
- XVIII - Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas, com prazo máximo de 2 dias para conclusão;
- XIX - Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, plano de contas, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema;
- XX - A contratada deverá atualizar as versões do sistema, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, quando da incorporação de novas tecnologias e melhorias no sistema, durante a vigência contratual;
- XXI - O software deverá ser fornecido pela Contratada, sem que isso implique acréscimo nos valores contratados;
- XXII - Fornecer informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos serviços de manutenção solicitados.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Identificar problemas inerentes ao software, os quais serão encaminhados para a equipe de manutenção de sistemas da empresa contratada;
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
01 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a previa defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados *ex-officio* da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Câmara Municipal de Governador Newton Bello.

17 - HIPÓTESES EM QUE A LICITAÇÃO É DISPENSÁVEL OU INEXIGÍVEL

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a hipótese apresentada conforme artigo 24, inciso X do referido diploma, verbais:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

Governador Newton Bello – MA em, 05 de janeiro de 2021.

Márcia Regina de Sousa Lins
Presidente da CPL - PMGNB
Portaria nº. 051/2021 - PMGNB